



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

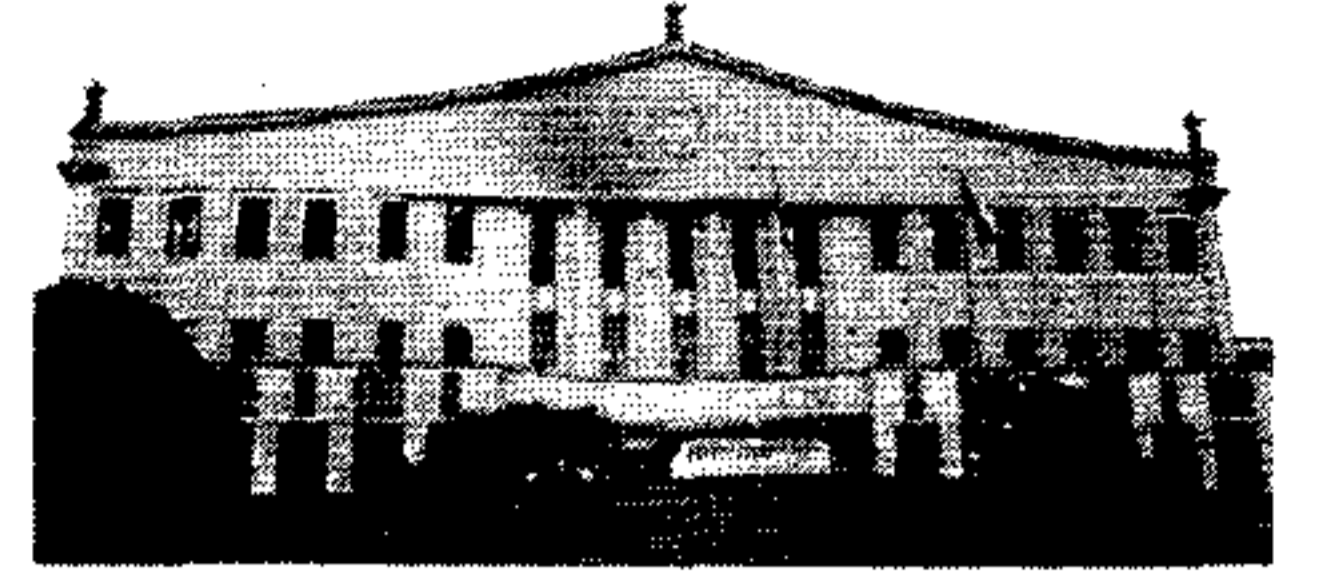
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 26 • São Paulo, terça-feira, 9 de fevereiro de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 43.833, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1999

Institui o Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, que consiste no conjunto de todas as atividades de comunicação geridas pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

I - Assessor Especial do Governador para Comunicação;

II - órgão central;

III - órgãos setoriais.

SEÇÃO II

Do Assessor Especial do Governador para Comunicação

Artigo 3º - Ao Assessor Especial do Governador para Comunicação cabe:

I - assessorar o Governador em assuntos de Comunicação;

II - elaborar a estratégia de Comunicação do Governo;

III - supervisionar a implantação e execução da política de Comunicação do Governo.

Parágrafo único - O Assessor Especial do Governador para Comunicação reportar-se-á ao Governador.

SEÇÃO III

Do Órgão Central

SUBSEÇÃO I

Da Instituição e da Estrutura

Artigo 4º - O órgão central, normativo e controlador, é a Unidade de Assessoramento em Comunicação, que fica instituída junto à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 5º - A Unidade de Assessoramento em Comunicação é integrada por:

I - Assessor de Comunicação;

II - Assessoria de Marketing;

III - Assessoria de Imprensa;

IV - Assessoria de Suporte e Serviços.

§ 1º - As Assessorias de Marketing e de Imprensa contam, cada uma, com Corpo Técnico e a de Suporte e Serviços conta com Corpo Técnico e Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 2º - O Núcleo de Apoio Administrativo é unidade com nível hierárquico de Serviço.

§ 3º - Os Corpos Técnicos não se caracterizam como unidades administrativas.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 6º - A Unidade de Assessoramento em Comunicação cabe:

I - coordenar e promover a integração das Assessorias que integram a Unidade;

II - executar a política de Comunicação do Governo;

III - zelar pela uniformidade da Comunicação do Governo no âmbito da Administração direta e indireta do Estado.

Artigo 7º - À Assessoria de Marketing, por meio de seu Corpo Técnico, cabe:

I - coordenar as ações de Marketing e Propaganda da Administração direta e indireta do Estado;

II - coordenar e controlar a utilização das dotações orçamentárias destinadas a publicidade e relações públicas, promoções, eventos e demais atividades correlatas de todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado;

III - acompanhar e supervisionar o planejamento, a criação, realização e veiculação de campanhas publicitárias, bem como promoções e eventos do Governo.

Artigo 8º - À Assessoria de Imprensa, por meio de seu Corpo Técnico, cabe:

I - coordenar as relações do Governo com a Imprensa;

II - supervisionar as ações das assessorias de Imprensa dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado;

III - organizar o fluxo interno de informações do Governo e produzir material de divulgação de caráter jornalístico para os meios e veículos de comunicação.

Artigo 9º - À Assessoria de Suporte e Serviços, por meio de seu Corpo Técnico e do Núcleo de Apoio Administrativo, cabe:

I - prover as Assessorias de Marketing e de Imprensa dos meios e serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades;

II - controlar o cumprimento de contratos de fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo único - Dentre os serviços de que trata o inciso I deste artigo incluem-se os de pesquisa, editoração, fotografia, rádio, vídeo, clipping, telemarketing, internet, arquivo e demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Das Competências

Artigo 10 - O Assessor de Comunicação reportar-se ao Assessor Especial do Governador para Comunicação e tem, em sua área de atuação, as competências de que tratam os artigos 104, 115 e 116 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 11 - Os responsáveis pelas Assessorias de Marketing, de Imprensa e de Suporte e Serviços reportam-se ao Assessor de Comunicação e têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que tratam o inciso I do artigo 104 e os artigos 115 e 116 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 12 - O Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo reporta-se ao Assessor de Suporte e Serviços e tem, em sua área de atuação, as competências de que tratam os artigos 111, 115 e 116 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Setoriais

Artigo 13 - Os órgãos setoriais são as unidades administrativas que tenham atribuições de gerir atividades de Comunicação nas Secretarias de Estado, nas Autarquias, nas Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, nas empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como nas demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

SEÇÃO V

Disposição Final

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984:

I - as alíneas "e" e "f" do inciso I do artigo 3º;

II - os artigos 7º, 8º, 41, 42, 43 e 44.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1999

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Anibal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Hubert Alquevas

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Marcos Arbatman

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

João Gilberto Lotufo Conejo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Juscelino Cardoso de Sá

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de fevereiro de 1999.

DECRETO Nº 43.834,

DE 8 DE FEVEREIRO DE 1999

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O órgão central e os órgãos setoriais do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM planejarão e executarão suas atividades de acordo com o estabelecido neste decreto, objetivando, em especial:

I - difundir amplamente informações sobre os direitos dos cidadãos e sobre os serviços públicos colocados à disposição dos mais diversos segmentos sociais;

II - divulgar e explicar os projetos e ações desenvolvidos pelo Estado nas diversas áreas de interesse da sociedade;

III - estimular a sociedade a participar do debate e do aprimoramento das políticas públicas do Estado;

IV - atender às necessidades de informações operacionais e mercadológicas de clientes e usuários das entidades da Administração Indireta que prestam serviços ao público;

V - contemplar a sobriedade e a transparência dos procedimentos na área;

VI - garantir a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos disponíveis;

VII - adequar as mensagens aos segmentos sociais com os quais se pretenda comunicar;

VIII - promover a avaliação sistemática dos resultados.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto são considerados serviços de Comunicação:

I - as atividades destinadas a informar o público, por intermédio das assessorias de imprensa ou de campanhas publicitárias, sobre ações de ordem governamental, administrativa e social estabelecidas em lei ou decreto;

II - o desenvolvimento de projetos, campanhas, eventos e outras atividades na área de Comunicação que visem a informação, o esclarecimento, a educação e a orientação social dos cidadãos;

III - as ações comunicacionais destinadas à comercialização de bens e serviços pelas entidades estatais que exercem atividades mercadológicas;

IV - o gerenciamento e o controle dos apoios técnicos e das terceirizações destinadas a realizar e otimizar todas as ações de Comunicação.

Artigo 3º - O órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, no desempenho de suas funções, deverá, entre outras, exercer as seguintes atribuições:

I - elaborar normas para o cumprimento do disposto neste decreto, inclusive disciplinando a atividade comunicacional;

II - administrar os recursos e supervisionar o processo licitatório para contratação de agência de propaganda para prestação dos serviços de publicidade da Comunicação de toda a Administração Direta;

III - proporcionar informações sistemáticas aos órgãos setoriais, que orientarão seus planejamentos de Comunicação;

IV - promover avaliações sistemáticas dos resultados das ações de Comunicação e do desempenho das assessorias de imprensa e das agências contratadas pelos órgãos setoriais para prestar serviços de publicidade;

V - coordenar e aprovar os editais e "briefings" de licitação dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, para a contratação de serviços de publicidade;

VI - coordenar e aprovar o planejamento e a execução das ações de assessoria de imprensa e de publicidade dos órgãos setoriais do Sistema;

VII - coordenar e aprovar a consolidação dos planos e autorizações de mídia destinados aos veículos de comunicação;

VIII - exercer fiscalização prévia dos gastos com serviços de publicidade e divulgação das ações governamentais da Administração Direta e Indireta, com base nos dados obrigatoriamente fornecidos pelos órgãos setoriais do Sistema e/ou por suas agências contratadas;

IX - exercer, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, o controle e a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 4º - Os órgãos setoriais do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

ATOS DO GOVERNADOR	4
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	9
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	13
Saúde	19
Energia	—
Transportes	22
Administração e Modernização do Serviço Público	22
Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	24
Esportes e Turismo	24
Habitação	—
Meio Ambiente	24
Procuradoria Geral do Estado	28
Transportes Metropolitanos	28
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	29
Universidade de São Paulo	29
Universidade Estadual de Campinas	29
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	30
Editais	41
Mídia Eletrônica	42
Concursos	45
Diários dos Municípios	50
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—